

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais o **documento de formalização de demanda**.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (unidade/Setor/Departamento/Secretaria): Fundação Municipal de Educação

Responsável pela Demanda: Marlise Gisela Nunes

Cargo: Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Educação

Matrícula/Portaria: 4069156

Telefone: (48) 3621-9414

E-mail: educacao@tubarao.sc.gov.br

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Existe a necessidade de contratação, por meio de credenciamento, de instituições de ensino da rede privada, regularmente constituídas, com unidades localizadas no município de Tubarão/SC, que tenham interesse em firmar Termo de Credenciamento com a Administração Municipal para o atendimento de crianças com idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na etapa da Educação Infantil.

A participação está condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especializados.

4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente contratação por meio de credenciamento visa suprir a demanda crescente por vagas na Educação Infantil no município de Tubarão/SC, especialmente na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, abrangendo as etapas de creche e pré-escola.

Apesar dos esforços contínuos da Administração Municipal para ampliação da rede pública de ensino, o número de crianças em idade escolar, principalmente nas fases iniciais da educação básica, supera a capacidade instalada nas unidades educacionais próprias, impossibilitando o atendimento integral à comunidade com os recursos atualmente disponíveis.

Nesse contexto, a contratação de instituições de ensino da rede privada, regularmente constituídas e situadas no município, mediante Termo de Credenciamento, apresenta-se como a solução mais eficiente e legalmente adequada para garantir:

O direito constitucional à educação, conforme disposto no artigo 205 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

A universalização do acesso à Educação Infantil, com prioridade para crianças em situação de vulnerabilidade social;

A continuidade e qualidade do atendimento educacional, por meio da parceria com instituições que atendam aos critérios técnicos e pedagógicos exigidos pela Administração Pública.

Ademais, a forma de credenciamento assegura a isonomia entre os interessados, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal, e está alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Por fim, destaca-se que a contratação por credenciamento encontra respaldo legal e técnico no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência elaborados pela Fundação Municipal de Educação, os quais detalham as condições de participação, requisitos mínimos e critérios de avaliação, garantindo a transparência e a eficiência do processo.

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação por meio de credenciamento de instituições de ensino da rede privada para atendimento na Educação Infantil, a Administração Municipal de Tubarão/SC visa alcançar os seguintes resultados:

- Ampliar o acesso à Educação Infantil no município, assegurando o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, conforme previsto na legislação vigente;
- Reduzir a demanda reprimida por vagas nas creches e pré-escolas da rede pública municipal, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação (PME);
- Promover a inclusão educacional de crianças em situação de vulnerabilidade social, assegurando a equidade no acesso à educação básica;
- Assegurar o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, com base em práticas pedagógicas adequadas e em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- Atender ao princípio da continuidade do serviço público educacional, evitando interrupções no atendimento às famílias que necessitam do serviço;
- Estabelecer parcerias com instituições privadas que apresentem capacidade técnica, infraestrutura adequada e equipe qualificada, garantindo a qualidade do ensino oferecido;
- Cumprir os dispositivos legais que determinam a obrigatoriedade do atendimento educacional a partir dos 4 (quatro) anos de idade, conforme o artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal e o artigo 6º da Lei nº 9.394/1996 (LDB);
- Melhorar os indicadores educacionais do município, por meio do aumento da taxa de cobertura da Educação Infantil e da qualificação dos serviços ofertados.

6. DESCRITIVO DE ITENS, QUANTIDADES E VALORES

Para alcançar os resultados acima pretendidos, será necessária a contratação direta do seguinte item, com o quantitativo e valor abaixo descrito.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação, por meio de credenciamento, de instituições de ensino da rede privada, regularmente constituídas, com unidades localizadas no município de Tubarão/SC, que tenham interesse em firmar Termo de Credenciamento com a Administração Municipal para o atendimento de crianças com idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na etapa da Educação Infantil.	Serviços	Valor por aluno (integral)	2000	917,18	1.834.360,00
			Valor por aluno (parcial)	200	458,59	91.718,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 1.926.078,00		

7. VALORES A SEREM DESPENDIDOS COM A PRESENTE DEMANDA

Os valores a serem despendidos com a presente demanda serão calculados com base nos custos de mensalidade/bolsa de ensino para as instituições de ensino da rede privada, levando em consideração o número de crianças atendidas e a duração do período de credenciamento, conforme estimativa da despesa feita com base no Decreto Municipal nº 7.450/2023.

8. FONTE DE RECURSOS

Os recursos para atender à presente demanda correrão à conta do orçamento municipal vigente, conforme adiante descrito:

3.3.90.00.00.1.500.0000.0200 (9) Manutenção da Educação Infantil

9. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAL/HORÁRIO

A prestação dos serviços objeto do presente credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e conforme interesse da Administração.

Os serviços deverão ser prestados nas unidades de atendimento das instituições credenciadas, devidamente localizadas no município de Tubarão/SC, conforme endereço informado no ato do credenciamento e constante no Termo de Referência.

O horário de atendimento deverá respeitar a carga horária estabelecida para a Educação Infantil, de acordo com a modalidade (creche ou pré-escola), sendo exigido, no mínimo:

- Creche (0 a 3 anos): atendimento em turno parcial (mínimo de 4 horas diárias) ou integral (mínimo de 7 horas diárias), conforme a necessidade da vaga a ser preenchida;
- Pré-escola (4 a 5 anos): atendimento em turno parcial (mínimo de 4 horas diárias).

O funcionamento das unidades deverá seguir o calendário letivo definido pela Fundação Municipal de Educação, garantindo o cumprimento do número mínimo de dias e horas estabelecidos pela legislação educacional vigente.

Demais informações relativas à execução dos serviços encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.

10. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Nome do Servidor: Vitória Maria Menegaz Guarezi

Matrícula: 4110049

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Encaminhamos, ao Departamento de Licitações e Contratos, a presente Demanda, para regular processamento da contratação, com fundamento jurídico no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em tudo atendendo aos regulamentos municipais vigentes.

Em anexo, encaminhamos os documentos necessários.

Tubarão/SC, 14 de outubro de 2025.

Tatiana Dovizinski
Diretora Administrativa Financeira e de Controle Interno